



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 MAIO DE 2025

Corrige os valores dos anexos I, II, IV, V e VI do Código Tributário Municipal e das contribuições previstas em leis esparsas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores dos Anexos I (do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), II (da Taxa de Expediente), IV (da Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento e de Atividade ambulante), V (da Taxa Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento), VI (da Taxa de Licença para Execução de Obras) do Código Tributário do Município, pela variação acumulada do INPC (IBGE).

Parágrafo único: Os valores constantes nos referidos anexos sofrerão correção anual pela variação do INPC (IBGE).

Art. 2º Fica garantida a manutenção dos valores já ajustados a título de correção monetária até a presente data, revogando-se a Lei Municipal nº 3324 de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração